

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/5/2011, Seção 1, Pág. 20.
Portaria nº 525, publicada no D.O.U. de 11/5/2012, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Planejamento e Desenvolvimento de Ensino e Cultura		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Timbaúba, com sede no Município de Timbaúba, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20073571		
PARECER CNE/CES Nº: 325/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2011

I – RELATÓRIO

A Associação de Planejamento e Desenvolvimento de Ensino e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é mantenedora da Faculdade de Educação Superior de Timbaúba (FAEST), ambas localizadas na Avenida Antonio Xavier de Moraes, nº 5, Bairro Sapucaia, no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco. A mantida foi inicialmente credenciada pela Portaria MEC nº 2.148, de 20 de novembro de 1997, com a denominação de Centro Regional de Educação Superior de Timbaúba. Posteriormente, por meio da Portaria MEC nº 1.228, de 30, de julho de 1999, passou a denominar-se Faculdade de Educação Superior de Timbaúba (FAEST). A mantenedora solicita, no presente processo (e-MEC nº 20073571), o recredenciamento institucional da Faculdade.

A FAEST apresenta como missão:

Oferecer educação de qualidade com seriedade, competência, consciência e dedicação ao ensino, comprometendo-se com a sociedade através da formação de cidadãos éticos e dinâmicos, capazes de atuar no processo de melhoria da qualidade de vida da sociedade brasileira.

A IES oferta dois cursos de graduação, um curso de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para atuar na modalidade a distância.

Conforme dados extraídos dos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu) sistema e-MEC e *site* institucional, os cursos de graduação, e respectiva situação legal e processual no sistema e-MEC, são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	PROCESSO e-MEC
1	Administração, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.821, de 13 de dezembro de 2001.	Renovação de reconhecimento
2	Pedagogia, licenciatura	Reconhecido pela Portaria SESu nº 355, de 23 de abril de 2007.	Renovação de reconhecimento
3	Pedagogia, com hab. em Administração Escolar, licenciatura	Reconhecido pela Portaria SESu nº 355, de 23 de abril de 2007 (em extinção)	-----
4	Pedagogia, com hab. em Orientação Educacional, licenciatura	Reconhecido pela Portaria SESu nº 355, de 23 de abril de 2007 (em extinção)	-----

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes indicadores nos últimos três anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	164	2
2008	196	3
2009	268	3

Quanto aos resultados das avaliações de cursos no triênio de 2007 a 2009, a FAEST obteve os indicadores abaixo relacionados:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
1	Administração	2009	3	3	3
2	Pedagogia	2008	4	5	4

ENADE: Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado

CPC: Conceito Preliminar de Curso

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Regimental, instaurou diligência, em 4 de julho de 2007, determinando à IES a adequação de diversos dispositivos do Regimento que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A diligência foi plenamente respondida em 27 de setembro de 2007. A etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) obteve resultado parcialmente satisfatório, em 22 de outubro de 2007, sendo recomendada aos avaliadores a verificação *in loco* dos eixos e informações apresentadas no referido documento. Na fase de Análise Documental foi instaurada diligência, em 4 de outubro de 2007, a qual solicitava à mantenedora a apresentação do Estatuto Social, assinado e devidamente registrado no órgão competente, e balanço patrimonial, assinado por seu representante legal e contador. A IES atendeu ao solicitado, em 20 de junho de 2008. A etapa do Despacho Saneador obteve resultado parcialmente satisfatório, haja vista que, de acordo com a análise técnica, a Instituição atendeu parcialmente às exigências do art. 21, do Decreto nº 5.773/2006. Por fim, a SESu encaminha o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 2 a 6 de maio de 2010, tendo sido conferido à IES o **Conceito Institucional (CI) “3” (três)**, que equivale a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob o código nº 61.817 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade	3

	dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Quanto aos comentários realizados pela comissão do INEP, alguns merecem destaque. São eles:

A Faculdade de Educação Superior de Timbaúba apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2004-2008. [...] Esse PDI não está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n.º. 5.773/2006 e o seu conteúdo não contempla todas as informações demandadas em cada item/aba, apresentando inconsistências pela sua anterioridade em relação à publicação do Decreto. [...]

[...] O relatório de autoavaliação de 2008 apresenta o trabalho da CPA, definindo sua estrutura administrativa, bem como dados quantitativos e qualitativos resultantes da avaliação desse período. O relatório não apresenta a estrutura institucional (missão, objetivos, estrutura) nem uma análise global e integrada do conjunto de dimensões e atividades avaliadas de forma a possibilitar uma visão ampla das finalidades e responsabilidades sociais da instituição. Verifica-se pois que as orientações propostas pela CONAES para elaboração dos relatórios de autoavaliação foram PARCIALMENTE seguidas.

[...]

1. A missão e o PDI

1.1 As propostas, metas e ações previstas no PDI referentes ao período 2004-2008 estão sendo implementadas com atraso; as funções, os órgãos e os sistemas de administração se encontram adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes. De todos os cursos previstos no PDI para implantação, apenas o MBA em Gestão de Pessoas foi efetivado em 2007. Assim sendo, a implementação do PDI configura um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade;

1.2 Há evidências factuais quanto a realização de avaliações externas e de autoavaliações. No entanto, as ações acadêmicas e administrativas em consequência dos processos avaliativos ainda são modestas. Portanto, a articulação entre PDI e os processos de avaliação configuram um quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade.

[...]

2. Políticas de ensino, pesquisa e extensão

2.1 A avaliação in loco não constatou a existência de núcleos ou atividades expressivas de Pesquisa e de Extensão. Por outro lado, as atividades de Ensino se encontram bem implementadas. Tal evento configura um quadro MUITO AQUÉM ao referencial mínimo de qualidade;

2.2. As políticas institucionais para cursos de licenciatura e de graduação na modalidade presencial, e suas formas de operacionalização, configuram um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade;

[...]

2.4. *As políticas institucionais e as atividades realizadas nos cursos de Especialização, na modalidade presencial, atendem os requisitos mínimos de qualidade, configurando-se pois em quadro SIMILAR ao referencial;*

[...]

2.6. *As políticas institucionais de pesquisa e de iniciação científica e suas formas de operacionalização são pouco expressivas e restritas, representando pois um quadro MUITO AQUÉM ao referencial mínimo de qualidade;*

2.7 *As políticas institucionais de extensão e formas de sua operacionalização resultam de ações adequadamente implantadas e acompanhadas, as quais embora não organizadas em núcleo próprio, apresentam impacto social no entorno, dessa forma configurando um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

[...]

3. *A responsabilidade social da IES*

3.1 *Embora o PDI não explicita claramente o aspecto da responsabilidade social, há ações nesse sentido praticadas pela IES, configurando um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade;*

3.2 *Não foram apresentados documentos comprobatórios (convênios, acordos, etc) das relações com os setores da sociedade. Isso configura um quadro MUITO AQUÉM do referencial mínimo de qualidade;*

3.3 *Embora não tenham sido encontrados documentos formais, a Comissão constatou ações de comprometimento da IES com a inclusão social, tais como: o uso da Biblioteca pela comunidade, ações com a 3ª Idade, Alfabetização de Adultos, configurando um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade;*

3.4 *Não foram constatadas ações relacionadas à proteção do meio ambiente, à preservação da memória e patrimônio cultural e produção artística, configurando um quadro MUITO AQUÉM do referencial mínimo de qualidade.*

[...]

4.1 *Embora não mencionadas no PDI 2004-2008, foram constatadas ações suficientes de comunicação com a sociedade. Nessa perspectiva, considera-se um quadro ALÉM ao referencial mínimo de qualidade;*

[...]

4.3 *A Comissão não constatou a existência de Ouvidoria na IES, sendo que o mais se aproximou consistiu na disponibilização de Caixa de Sugestões ao longo dos corredores. Assim, revela-se um quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade.*

[...]

5.1 *As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e dos técnico-administrativos não estão previstas no PDI 2004/2008. No entanto, estas informações se encontram inseridas no sistema e-MEC, tendo-se verificado in loco que estão implantadas. Verificou-se ainda que há políticas implantadas de aperfeiçoamento e de desenvolvimento profissional. Considera-se configurado um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade;*

5.2 *O corpo docente da FAEST, atualmente constituído por 31 profissionais (30 inseridos no sistema, 4 excluídos, 5 novas contratações), tem formação acadêmica adequada às funções, sendo que 19 (61,3%) ostentam formação de pós-graduação lato sensu e 11 (35,5%) nível stricto sensu, superando pois o referencial mínimo de qualidade. Destes, 15 (48,4%) apresentam mais de 7 anos de experiência em magistério superior. No geral, configura-se um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade;*

[...]

6.3 Na visita in loco constatou-se que há compartilhamento tanto de gestão quanto de instalações físicas, entre a FAEST (cursos de Administração e Pedagogia) e a Faculdade de Ciências de Timbaúba (FACET, cursos de Direito e Ciências Contábeis), as quais se encontram sob mantenedoras diferentes. O exame das atas das reuniões da Congregação comprovam tal fato. Constatou-se a inexistência de Diretório Acadêmico, tanto em documentos apresentados quanto na reunião com o corpo discente, o que diminui a representatividade desse segmento. Tal situação indica um quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade;

[...]

7.1 A infraestrutura existente supera o especificado no PDI, configurando um quadro ALÉM do referencial mínimo de qualidade;

[...]

8.1 Embora não constante do PDI 2004-2008, os documentos oficiais (especificamente: portarias internas) demonstram preocupações com o planejamento da avaliação em relação aos processos, tendo como referência a avaliação institucional, gerando um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade;

[...] Em reunião com uma amostra do corpo discente dos cursos de Administração e de Pedagogia, houve manifestação de desconhecimento do trabalho da CPA, diferentemente do quadro docente. O segmento discente não teve acesso aos resultados das avaliações [...]

[...]

8.3 A eficácia na utilização de seus resultados ainda é incipiente, revelando falta de articulação entre instrumentos e processos. Os resultados das avaliações internas e externas não impactaram de forma significativa mudanças ou processos, configurando um quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade.

[...]

9- Políticas de atendimento aos discentes

9.1 A FAEST aponta, em seu PDI, diversas instâncias de atendimento ao discente: o próprio professor, o coordenador de seu curso, a direção acadêmica e ainda a própria diretoria da IES, bem como virtualmente (através da página da faculdade na Internet ou por e-mail). Essas instâncias foram confirmadas pelos discentes e pelos professores, caracterizando um quadro ALÉM do referencial mínimo de qualidade;

9.2 Os programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, de realização de atividades técnicas, esportivas e culturais, praticamente inexistem, sugerindo um quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade;

9.3 As políticas de acesso e seleção concentram-se no processo seletivo via Vestibular. Os programas de nivelamento e de acompanhamento pedagógico dispostos no PDI não foram confirmados pelos discentes, para quem tal iniciativa decorre de ação pontual de algum docente e coordenador de curso. O PDI indica a existência de apoio psicopedagógico através de atendimento personalizado, mas não se constatou a sua efetividade. A Comissão constatou elevado índice de permanência estudantil, provavelmente motivado pela infraestrutura, suporte de transporte pelas municipalidades, entre outras, sugerindo que as condições institucionais de atendimento ao discente compõem um quadro SIMILAR do referencial mínimo de qualidade;

9.4 Não foi constatado mecanismo formal e sistemático para conhecer a opinião dos egressos e empregadores sobre a formação recebida. Existem iniciativas institucionais esparsas e restritas a oferta de descontos, visando o retorno do egresso, seja para realização de novo curso de graduação, seja para formação continuada nos

cursos de pós-graduação lato sensu. Caracteriza-se quadro AQUÉM do referencial mínimo de qualidade.

[...]

10.3 As políticas referentes à aplicação de recursos estão concentradas no Ensino, indicando um quadro AQUÉM ao referencial mínimo de qualidade.

No tocante aos requisitos legais, os avaliadores apontam para o não-atendimento aos seguintes itens: i) Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/2004); e ii) Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (Súmula 6 – TST). E, ainda, registraram os seguintes comentários:

11.1. A FAEST distribui as aulas de seus cursos em quatro blocos (A, B, C e D), cada um com dois pavimentos. Os blocos A e B não são dotados de rampa ou elevador de acesso. Os blocos C e D têm rampa, mas não elevador. A entrada da IES tem calçamento de pedras, inadequado para a movimentação de cadeiras de rodas e de pessoas com muletas. Os banheiros masculinos e femininos têm compartimentos separados, com barras laterais de apoio. Considerando que não há acessibilidade a todas as dependências, a IES NÃO atende o requisito.

11.4. O plano de carreira e de cargos e salários encontra-se implementado e difundido na comunidade, tendo sido protocolizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, mas ainda não homologado. Considerou-se NÃO atendido esse requisito.

Na sequência, o processo foi encaminhado à IES e, concomitantemente, à SESu para a impugnação do relatório da comissão do INEP, o qual foi questionado pela primeira, conforme transcrito a seguir:

DIMENSÃO 1: A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional

Considerações da Comissão

A Faculdade de Educação Superior de Timbaúba apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2004-2008. Esse PDI não está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº. 5.773/2006.

A Comissão considerou as propostas, metas e ações do PDI para 2004-2008 implementadas com atraso, configurando um quadro aquém do referencial mínimo de qualidade.

O relatório de autoavaliação de 2008 apresenta o trabalho da CPA, definindo sua estrutura administrativa, bem como dados quantitativos e qualitativos resultantes da avaliação desse período. O relatório não apresenta a estrutura institucional (missão, objetivos, estrutura) nem uma análise global e integrada do conjunto de dimensões e atividades avaliadas de forma a possibilitar uma visão ampla das finalidades e responsabilidades sociais da instituição. Verifica-se pois que as orientações propostas pela CONAES para elaboração dos relatórios de auto-avaliação foram PARCIALMENTE seguidas.

Razões da Impugnação

O PDI apresentado não condiz com o Decreto nº 5.773/2006, pelo fato de ter sido elaborado para o período 2004-2008, portanto anterior à publicação do Decreto

mencionado. A FAEST inseriu no e-MEC o PDI referente ao período 2004-2008, porque protocolou seu pedido de recredenciamento no e-MEC, em 15/05/2007, que recebeu o n° 20073571, estando ainda vigente o referido Plano de Desenvolvimento Institucional 2004-2008.

Por ocasião da visita da Comissão, a FAEST apresentou o PDI 2004-2008 e o PDI 2009-2013, este último devidamente preparado segundo as orientações contidas no Decreto n° 5.773/2006, e já em vigor. O processo de renovação de reconhecimento de curso (Pedagogia) protocolado no sistema e-MEC em 31 de outubro de 2009 sob número 200912439 no qual foi inserido o PDI 2009-2013 elaborado de acordo com as orientações do Decreto n° 5.773/2006.

Quanto à estrutura institucional, está apresentada no:

- PDI 2004-2008 nas páginas de 8 a 10;
- PDI 2009-2013 nas páginas de 4 a 7 e 41 a 45;
- Catálogo Institucional nas páginas de 3 a 5 e;
- No Relatório de Autoavaliação Institucional nas páginas de 3 a 9.

Todos os documentos acima foram apresentados à comissão. Salientamos que o relatório de autoavaliação/2008 seguiu as orientações da CONAES, vigentes para o período.

DIMENSÃO 2: A Política Para o Ensino (graduação e pós-graduação), a Pesquisa, e Extensão.

Considerações da Comissão

As políticas de pesquisa e de iniciação científica são pouco expressivas, representando um quadro muito aquém do referencial.

Razões da Impugnação

A FAEST preocupando-se com a qualidade dos cursos que oferece, busca garantir seus referenciais através de ações de pesquisa, atividades realizadas nos campos de estágio e dos trabalhos de conclusão de curso, como também em eventos realizados pela Instituição.

A Semana Pedagógica, evento realizado anualmente pela Instituição é um momento em que os alunos apresentam suas produções científicas. É também uma forma de interação entre a Faculdade e a comunidade de Timbaúba através da realização de palestras, mini-cursos e exposições.

A Semana do Administrador igualmente oferece condições para que alunos e comunidade interajam e contribui para a divulgação da Instituição junto à sociedade.

A produção científica dos docentes e discentes também é divulgada através da Revista “Plenarium” – ISSN 1599-9967, editada desde o ano 2000. Vale salientar que a implantação da FAEST na região contribuiu para consideráveis mudanças estruturais e sociais, em especial na área onde está localizada.

[...]

DIMENSÃO 3: A Responsabilidade Social
Considerações da Comissão

A Comissão atribuiu conceito 2, considerando esta dimensão muito aquém do referencial. Um dos fatores para este conceito foi a não apresentação de documentos comprobatórios das relações com setores da sociedade.

Razões da Impugnação

A FAEST tem buscado, ao longo de sua trajetória, estabelecer relações com os diversos segmentos da sociedade, de acordo com suas diretrizes institucionais, as quais estão devidamente implantadas e acompanhadas. A FAEST possui documentos que comprovam essas relações: convênios e acordos de parceria, que viabilizam as ações acadêmicas e sociais, como por exemplo:

- *Governo do Estado;*
- *Instituto Euvaldo Lodi;*
- *Prefeituras Municipais;*
- *Consultorias Educacionais e;*
- *PROCON.*

Tais documentos estavam à disposição da comissão, no entanto, em nenhum momento a Instituição foi contestada pela mesma sobre os referidos documentos.

Existem ações efetivas na FAEST que atendem alunos em situações difíceis, ações estas que buscam soluções para mantê-los nas atividades acadêmicas. [...]

Pelo exposto, a FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE TIMBAÚBA – FAEST espera que seja procedida a reavaliação dos Conceitos 2, atribuídos pela Comissão de Verificadora (sic), às Dimensões 1, 2 e 3.

Em sessão realizada no dia 9 de setembro de 2010 foi deliberada, pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), a reforma do parecer dos avaliadores do INEP, conforme manifestação do Relator, transcrita abaixo:

[...]

Dimensão 1

Entende esse relator que a Comissão se pautou pelas orientações do Instrumento de Avaliação Institucional e que os argumentos da IES não trazem questões que mudem o conceito atribuído, sendo favorável a manutenção do conceito.

Dimensão 2

[...]

Entende esse relator que os argumentos utilizados pela IES são similares ao referencial mínimo de qualidade, sendo favorável a alteração do conceito de 2 para 3.

Dimensão 3

[...]

Entende esse relator que os argumentos utilizados pela IES não são suficientes para alterar o conceito atribuído pela Comissão de Avaliação, sendo favorável a manutenção do conceito atribuído.

Requisito Legal 4 - Plano de Cargo e Carreira

A IES não recorre do conceito atribuído a esse Requisito Legal, no entanto, considerando o relatado pela Comissão “O plano de carreira e de cargos e salários encontra-se implementado e difundido na comunidade, tendo sido protocolizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, mas ainda não homologado”, entende esse

relator que deva ser considerado o conceito ATENDE em função das novas orientações da CONAES.

[...]

Diante do exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer da Comissão de Avaliação passando o conceito de 2 para 3 na Dimensão 2 e de NÃO ATENDE para ATENDE no Requisito Legal 4 - Plano de Cargo e Carreira, permanecendo inalterados os demais conceitos atribuídos.

Dessa forma, ficaram estabelecidos os conceitos abaixo descritos para cada dimensão avaliada:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Vale destacar que o único Requisito Legal não atendido foi o que trata das condições de acesso para portadores de necessidades especiais, conforme preconizado no Decreto nº 5.296/2004.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado à SESu para a produção do Parecer Final acerca do recredenciamento institucional. Em 17 de dezembro de 2010, nova diligência foi instaurada solicitando alguns esclarecimentos, conforme descrito a seguir:

No relatório de avaliação in loco, consta a seguinte informação: “... há compartilhamento tanto de gestão quanto de instalações físicas, entre a FAEST (cursos de Administração e Pedagogia) e a Faculdade de Ciências de Timbaúba (FACET, cursos de Direito e Ciências Contábeis), as quais se encontram sob mantenedoras diferentes. O exame das atas das reuniões da Congregação comprovam tal fato...”

Esta Secretaria em busca de esclarecimentos sobre o relato acima, não encontrou o site específico da Faculdade de Educação Superior de Timbaúba, e sim o seguinte site: www.faculdadedetimbauba.edu.br. Onde encontram-se informações das duas instituições citadas anteriormente.

Neste site foi observado que a Faculdade de Timbaúba oferece os cursos de Administração, Pedagogia, Ciências Contábeis e Direito. Porém os atos autorizativos dos dois primeiros cursos referem-se aos cursos oferecidos pela Faculdade de

Educação Superior de Timbaúba, e os outros dois últimos referem-se aos oferecidos pela Faculdade de Ciências de Timbaúba. Deste modo induz o entendimento de unificação das duas mantidas que tiveram a sua denominação alterada para Faculdade de Timbaúba.

Sendo assim, esta Secretaria solicita que a instituição envie esclarecimentos sobre os fatos relatados e comprove documentalmente:

- a) o tipo de compartilhamento de gestão entre as mantenedoras;*
- b) o ato legal de unificação de mantidas, se for o caso.*

A Instituição respondeu à diligência em 14 de janeiro de 2011, expondo os seguintes elementos argumentativos:

A Faculdade de Educação Superior de Timbaúba – FAEST, mantida pela Associação de Planejamento e Desenvolvimento de Ensino e Cultura – APDEC, e a Faculdade de Ciências de Timbaúba - FACET, mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha – AESST, são instituições distintas, com diferentes mantenedoras.

• As IES funcionam no mesmo espaço físico, compartilhando as instalações e sob a direção geral de um mesmo gestor, o Sr. Luiz Rodrigues de Sousa.

• Como ambas as Instituições são nomeadas indistintamente pelos acadêmicos como Faculdade de Timbaúba e com vistas a tornar mais rápido e prático o acesso à comunicação, foi adotado um único site, onde constam as informações referentes às duas Faculdades e seus respectivos cursos, qual seja: www.faculdadedetimbauba.edu.br.

• As mantenedoras, de comum acordo, por se tratar de empresa familiar, estão providenciando, junto ao e-MEC, a junção da manutenção e tão logo tenhamos o ato legal de autorização, estaremos encaminhando a essa Coordenação.

• O tipo de compartilhamento de gestão, como informado pela Comissão de Avaliação in loco, é de endereço, instalações, equipamentos, área construída, biblioteca, direção geral e direção acadêmica.

Por fim, a SESu manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade de Educação Superior de Timbaúba (FAEST), com sede no Município de Timbaúba, Estado da Pernambuco, sob o seguinte parecer:

[...]

Em síntese, das dez dimensões analisadas, duas encontram-se aquém do referencial mínimo de qualidade, as demais receberam conceitos satisfatórios, indicando que a instituição se mostra empenhada em oferecer condições adequadas para o seu pleno funcionamento. Ressalta-se que de acordo com as observações relatadas pela comissão, a instituição vem cumprindo o estabelecido em seu PDI, porém algumas áreas precisam ser melhoradas, tais como: ações acadêmicas em consequência dos processos avaliativos; políticas de pesquisas; ações que envolvam a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, do desenvolvimento econômico social; implantação da ouvidoria; efetividade de CPA; políticas de atendimento aos discentes. Esta Secretaria entende que tais fragilidades poderão ser facilmente saneadas pela instituição, não se tornando impedimento para o seu credenciamento.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da

Faculdade de Educação Superior de Timbaúba, na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Planejamento e Desenvolvimento de Ensino e Cultura, com sede na mesma cidade, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo, constato que a IES apresenta fragilidades registradas pelos avaliadores do INEP e reforçadas pela SESu, as quais merecem atenção especial por parte do corpo diretivo institucional. Para tanto, recomendo a adoção de algumas medidas importantes:

1. adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) à realidade da IES, com metas, objetivos e ações definidos e exequíveis, e às disposições do Decreto nº 5.773/2006;
2. implantação do serviço/setor Ouvidoria, com pessoal e infraestrutura adequados, sendo levados em consideração os seus registros e observações pelas instâncias acadêmicas e administrativas da IES;
3. aperfeiçoamento do trabalho da CPA, tendo em vista estabelecer uma contribuição direta e efetiva na implantação de melhorias acadêmicas.

As ações acima recomendadas são relevantes, contudo a Instituição deverá observar todos os apontamentos realizados pelos avaliadores do INEP e que serão verificados no próximo ciclo avaliativo.

Cabe mencionar que, ao verificar o *site* institucional da FAEST, constatei a existência de duas instituições, conforme já alertado pela SESu neste relatório; e que, ao buscar informações referentes aos cursos ofertados pela Faculdade de Educação Superior de Timbaúba (FAEST), encontrei dados referentes aos cursos oferecidos pela Faculdade de Ciências de Timbaúba (FACET). Recomendo que a IES retifique as informações disponibilizadas ao público, tal como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 32 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Timbaúba (FAEST), mantida pela Associação de Planejamento e Desenvolvimento de Ensino e Cultura, ambas com sede na Avenida Antonio Xavier de Moraes, nº 5, Bairro Sapucaia, no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente